



ORDEM DOS MÉDICOS
Departamento Jurídico

Compensação às testemunhas em processos judiciais

Muitos médicos são chamados a colaborar com a justiça na qualidade de testemunhas e queixam-se, com frequência, de passarem horas infindáveis ou mesmo dias à espera de serem ouvidos sem que “alguém” lhes pague o tempo despendido ou sequer as despesas com transporte e portagens.

A situação atinge os limites da (in)compreensão quando a testemunha é chamada a tribunal para depor e depois de um dia exasperante à espera de ser ouvida acaba por o não ser.

Pior ainda, as testemunhas chegam a ir a Tribunal duas, três, quatro vezes sem serem efectivamente ouvidas.

As justificações do tribunal podem, em muitos casos, ser fundamentadas ou razoáveis mas a verdade é que o cidadão (no caso o médico) perdeu objectivamente horas ou dias de trabalho, sem contar com os gastos que teve na sua deslocação e ainda mais grave com os óbvios prejuízos e incómodos que são, dessa forma, causados aos seus doentes por estarem vinculados a ausentar-se do serviço para cumprir com o seu dever de colaboração com a justiça, situação esta que se reflecte de um modo ainda mais marcante relativamente aos médicos que trabalham no Serviço Nacional de Saúde.

Outras vezes tudo se deve a má organização dos serviços do próprio tribunal ou mera falta de cuidado para com aqueles que estão no processo no cumprimento da obrigação de colaborar na descoberta da verdade.

A pergunta que todos fazem é sempre a mesma.

“Quem é que me paga tudo isto?”

A resposta é: o próprio tribunal.



ORDEM DOS MÉDICOS
Departamento Jurídico

Embora o pagamento seja financeiramente “desadequado” a verdade é que existem normas que prevêem a situação.

Com efeito, em 11 de Agosto de 2006, foi publicada no Diário da República, a Portaria n.º 799/2006, que veio definir os critérios de fixação da compensação a atribuir às testemunhas, compensação essa que já estava prevista quer no Código de Processo Civil, quer no Código Processo Penal, mas que não se encontrava ainda regulamentada.

Actualmente esta compensação encontra-se prevista no artº 17º, o qual remete para a Tabela IV, do Regulamento de Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 7/2012, de 13 de Fevereiro](#).

O artigo supra referido permite que o tribunal fixe uma compensação às testemunhas de 1/12 de Unidade de Conta, por cada deslocação ao tribunal.

Note-se que o requerimento deverá ser entregue até ao encerramento da audiência, isto é, até à última sessão de julgamento e poderá ser apresentado seguindo a minuta junta, que deverá ser adaptada em face das circunstâncias concretas que envolveram o depoimento do médico, enquanto testemunha.



ORDEM DOS MÉDICOS
Departamento Jurídico

MINUTA

TRIBUNAL DE
[JUÍZO OU VARA]
(N.º DE PROCESSO)

Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito

[NOME], testemunha nos autos à margem referenciados, vem, nos termos do artigo 644º do Código de Processo Civil¹ (ou do artigo 317.º, n.º 4 do Código do Processo Penal²), expor e requerer o seguinte:

1. Foi convocado(a) a comparecer nesse Tribunal para a realização da audiência de julgamento em (data ou datas)... , pelas ... (horas), como certamente resulta da(s) acta(s) respeitante(s) à (s) audiência(s) dos autos à margem mencionados.
2. Facto é que, por residir em (local), em cada deslocação teve que percorrer (x) Km, nas quais teve ainda despesas com gasolina e portagens.
3. Acabando, assim, por despende, entre deslocações e tempo permanecido no Tribunal, uma média de (x) horas.
4. Deste modo, requer-se a V. Exa. se digne fixar o montante da compensação à testemunha, de acordo com a tabela IV, a que se refere o artigo 17º, nº 2 e 5 do Regulamento das Custas Processuais.

P.D.

A Testemunha

¹ Esta norma aplica-se aos processos que correm termos nos tribunais cíveis.

² Esta norma deverá constar dos requerimentos a ser entregues nos tribunais criminais.